



Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 08/2022.

Belo Horizonte, 4 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gilson Soares Lemes
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

CÓPIA

Assunto: Revisão Geral Anual de vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário. Data-base 2022. Determinação Constituição. Lei Estadual nº 18.909/2010. Início de estudos. Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,



O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SERJUSMIG”), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, o SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINJUS-MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, e o SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“SINDOJUS-MG”), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, vêm, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, respeitosamente, perante Vossa Excelência, submeter as considerações a seguir e ao final expor e requerer o que se segue.

1. É de conhecimento de Vossa Excelência que o art. 37, inc. X, da Constituição Federal, estabelece a **Revisão Geral Anual** como direito dos servidores públicos a fim de que seus vencimentos/subsídios tenham garantidas a **recomposição das perdas inflacionárias** para garantir-lhes a **manutenção do poder de compra**. Trata-se, portanto, de mera recomposição limitada à inflação do período e não de aumento real sobre a respectiva remuneração.

2. Neste sentido, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, o art. 1º da **Lei estadual nº 18.909/2010 regulamentou a DATA-BASE** dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para efeitos de cumprimento do art. 37, inc. X, da Constituição Federal, **fixando o mês de maio** anualmente para recomposição das perdas inflacionárias sobre vencimentos e proventos da categoria.

RS

D

RS

3. Assim, para efeitos de cálculo das perdas a serem recompostas estabeleceu-se no Judiciário mineiro a aplicação dos índices inflacionários, atualmente com previsão de **10,24%** (dez vírgula vinte e quatro por cento) para o **período de 01/05/2021 a 30/04/2022**, conforme o Banco Central do Brasil.

4. Registre-se que a **perda total da categoria é muito maior** que o percentual apontado, considerando que em alguns anos desde a edição da Lei Estadual nº 18.909/2010 a inflação não foi totalmente recomposta. Ademais, é importante destacar que a Revisão Geral Anual **não está afetada** pela Lei Complementar 173/2020, que dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

5. Diante desse cenário, é medida que se impõe a tomada **de providências para realização de estudos e o trâmite interno no TJMG** para fins de envio de projeto de lei à ALMG, ao final, para **recomposição do poder de compra e cumprimento das disposições legais e constitucionais**. Vale salientar, nesse sentido, que a data-base é um **direito adquirido da categoria**, após atuação dos Sindicatos ora requerentes, com positivação no ordenamento jurídico de forma categórica.

6. Ante o exposto, o SERJUSMIG, o SINJUS-MG e o SINDOJUS-MG, de forma conjunta, requerem a Vossa Excelência que sejam tomadas as providências para início dos estudos referentes à Revisão Geral Anual (DATA BASE) dos servidores do Poder Judiciário mineiro, com base no índice de 10,24% como parâmetro de recomposição das perdas inflacionárias, sem prejuízo de futuros acréscimos caso a inflação divulgada seja maior, e posterior envio do projeto de lei para as Comissões Salariais e Administrativa do TJMG para parecer (arts. 46 e 47 do RITJMG) e aprovação pelo i. Órgão Especial do Tribunal (art. 34 do RITJMG), para ao final encaminhar à Assembleia Legislativa o projeto de lei, nos termos em que apontados.

Certos do atendimento, agradecemos antecipadamente, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Rui Viana da Silva
Presidente - SERJUSMIG



Alexandre P. Pires da Silva
Coordenador-Geral – SINJUS



Eduardo Rocha M. de Freitas
Diretor Geral - SINDOJUS